



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 31 de março de 2016.

MENSAGEM N° 025/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que altera a redação da Lei Municipal nº 5.448, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o adicional de risco de vida para os Conselheiros Tutelares do Município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação do §2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.448/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei altera a redação do § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.448, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre o adicional de risco de vida para os Conselheiros Tutelares do Município de Pelotas.

Art. 2º O parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.448, de 20 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) calculado sobre a remuneração, a título de risco de vida."

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de março de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o aumento de mais duas microrregiões para a atuação dos conselheiros tutelares.

Em face ao aumento populacional, o Município de Pelotas faz jus a criação de mais duas microrregiões para atuação dos conselheiros tutelares objetivando a atuação e proteção dos vulneráveis.

Ainda, a de ser implementada acréscimo no percentual de risco, tendo em vista que a atuação e os procedimentos desenvolvidos ocorrem, via de regra, em situações conflituosas e de potencial risco a integridade física.

